



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

## ANEXO II

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO Nº 019/2019

#### MODELO DAS DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. .... (Nacionalidade), .... (Estado Civil), .... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....,  
DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

Assinatura e carimbo do CNPJ



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/PEQUENO PORTE/MEI

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO Nº 019/2019

#### ANEXO III

(Se for o caso)

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. .... (Nacionalidade), .... (Estado Civil), .... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....,  
**DECLARA**, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que até a presente data, esta empresa é enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de domicilio fiscal), para tanto, eu, representante/proprietário subscrevo e assino a presente.

Local e data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ  
Representante/Proprietário



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCESSO Nº 019/2019

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019

**Termo de Contrato que, entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL e a empresa, \_\_\_\_\_, na forma abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **51.847.499/0001-08**, com sede administrativa à Avenida Fernando Costa nº 2423, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. **MARCO ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 22.870.360-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 025.810.068-03, residente e domiciliado na Rua 09 de julho, nº 1968, bairro Centro, nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_ (logradouro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em (cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sócio/gerente/administrador) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão) \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_ - SSP/ \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_ (logradouro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 de 25 de novembro de 2019, Processo nº 019/2019, conforme as disposições abaixo:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se compromete a executar **serviços de**



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

**obras de reforma e remodelação das instalações da Câmara Municipal de Mirassol, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros, conforme previsto no Anexo I, do Edital da Tomada de Preços nº 001/2019, de 25 de novembro de 2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A descrição e detalhes das obras/ serviços estão no Anexo I da Tomada de Preços nº 001/2019, de 25 de novembro de 2019, Processo Licitatório nº 013/2019 que, integram o presente contrato juntamente com o Edital.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com início após a Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.) enviada por escrito à CONTRATADA pelo Diretor do Departamento de Obras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O envio da Ordem de Início de Serviços dar-se-á através de meios em que reste comprovado, de forma inequívoca, que a CONTRATADA a tenha recebido (via postal com registro ou aviso de recebimento, pessoalmente através de servidor do Município CONTRATANTE, dentre outros).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os prazos do contrato serão contados em dias corridos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos previstos no cronograma de execução, em relação à conclusão de cada etapa dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, o Município CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo para entrega das obras/ serviços, nos termos do artigo 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

## **DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – As medições dos serviços deverão ocorrer conforme



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

cronograma físico-financeiro, na presença da CONTRATADA e consistirá no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.

**CLÁUSULA QUINTA** – Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – Processada a medição dos serviços, desde que, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a Comissão de Fiscalização autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamentos das obras/ serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

**INCISO I** – Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS-FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

**INCISO II** – Cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caso a CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

## DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No preço proposto devem estar incluídos todos os



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

custos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, em períodos noturnos e dominicais, inclusive, o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão consideradas despesas adicionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços atribuídos aos produtos na proposta apresentada pela CONTRATADA permanecerão inalterados, salvo, em casos excepcionais, em que restar, devidamente comprovado e justificado, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos estabelecidos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que, o Município CONTRATANTE poderá reajustá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os pagamentos, serão efetuados em até 05 (cinco) da emissão da nota fiscal com a comprovação das obras/serviços executados, mediante liberação de parcela devidamente assinada pela Comissão de Fiscalização de Obras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Mirassol pela CONTRATADA, após a medição das obras/serviços, observado o programado em cronograma físico-financeiro.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA ONZE** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada será liberada ou restituída 60 (sessenta) dias após o término da obra, mediante solicitação por escrito efetuada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, e ou, encerramento do prazo da garantia durante a execução do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia deverá ser prestada nos termos do artigo 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL  
01.01 – CORPO LEGISLATIVO  
01.031.0001.1001.0000 – Expansão do Setor Legislativo  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TREZE** - A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, na forma do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

**CLÁUSULA QUATORZE** – As solicitações, visitas, reclamações, exigências e observações relacionadas com a execução das obras e serviços, deverão ser registradas no obrigatório “Livro de Ocorrências”, para fins de direito.

**CLÁUSULA QUINZE** – A CONTRATADA será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/ fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

consecução do objeto CONTRATADO.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A CONTRATADA deverá operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cumprimento da legislação pertinente a Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente as NR 06 (entrega obrigatória e gratuita dos equipamentos de proteção individual conforme exigência pela atividade exercida), NR 07 – PCMSO, NR 09 – PPRA, NR 10, NR 26 (sinalização de segurança) da Portaria n.º 3.214/78 – MTb, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, bem como, observar e cumprir as normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN), além de fornecer e fiscalizar o uso pelos seus funcionários, de todos os E.P.I.s e E.P.C.s (equipamentos de proteção individual e coletivo), necessários a cada tipo de serviços.

**CLÁUSULA DEZOITO**– A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados no edital e seus respectivos anexos.

## DA RESCISÃO E PENALIDADES

**CLÁUSULA DEZENOVE** – A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de inadimplir, total ou parcialmente, com as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA VINTE** – A CONTRATADA estará sujeita, ainda a:

**INCISO I** – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

**INCISO II** – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto,





Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3242-3191  
[www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br) - [administracao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:administracao@camaramirassol.sp.gov.br)

sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

## DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA VINTE E UM** – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os ônus, tributos, encargos, impostos, taxas, contribuições ou responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial e outras, de competência fazendária ou não, relacionados ao objeto contratual, podendo o Município CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento dessas obrigações.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Aplica-se a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, especialmente nos casos em que for omissivo.

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Fica eleito o foro da cidade de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as demandas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, ..... de.....de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Câmara de Mirassol

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Empresa Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome – RG

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
Nome – RG